



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 116/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Sra. Patrícia Sibely D'Avelar, inscrita no CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada no Rua 240, nº 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, neste ato representada por Carlito Mello de Liz, inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53 e CI nº 8/R-220.562, expedida pela SSP/SC e/ou Cícero Mello de Liz inscrito no CPF sob o nº 008.711.029-60 e CI nº 7.R/1.679.264, expedida pela SSP/SC e/ou Camila Mello de Liz, inscrita no CPF sob o nº 037.536.889-24 e CI nº 1.674.755, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do processo nº 163/2020, Inexigibilidade nº 013/2020, regendo-se o presente instrumento pelo caput do artigo 25 Lei Federal nº. 8.666/93 no caput do artigo e suas alterações posteriores, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação desse serviço técnico especializado é de suma importância para a Assessoria Jurídica, para consolidação da legislação municipal, e disponibilização das normas com as devidas alterações tanto ao cidadão quanto às Secretarias Municipais, de modo mais econômico, prático, garantindo assim a publicidade e a segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

- a) Serviço de implantação e publicação, consolidação, compilação e versionamento on-line do compêndio - dos Atos Oficiais e efeito externo.
- b) Implantação dos Atos Oficiais (Leis, Decretos e Portarias) do Município, com a disponibilização em plataforma on-line para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal;
- c) Atualização das normas expedidas pelo Município durante a vigência do contrato (Leis, Decretos e Portarias);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- d) Atualização e implementação contínua das novas normas expedidas pelo Município, compreendendo também os processos de consolidação, compilação e versionamento, dentro do prazo de 01 (um) dia útil após recebimento do material encaminhado pelo Município;
- e) Publicação do compêndio dos Atos Oficiais em plataforma on-line, em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- f) Serviço de digitalização dos Atos Oficiais com fornecimento de cópias digitalizadas dos arquivos gerados neste processo.

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Item	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
01	01	SV	Publicação dos módulos de Portarias, Leis Ordinárias, Decretos e atualizações na Lei Orgânica, assim como o serviço operacional de Consolidação, Compilação, Indexação e Versionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 10/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços de implantação, consolidação, publicação e integração da legislação municipal deverá ocorrer logo após a assinatura do contrato.

5.2. A empresa contratada deverá, após a assinatura contratual, começar a atualização do sistema com a publicação das normas expedidas pelo Município em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.3. O prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá entregar/prestar os bens/serviços na Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - Endereço: Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora concursada Thamara Walleska de Freitas Correia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Publicar em meio *on-line* toda a legislação já existente no Município de Lagoa Santa até a data da assinatura do contrato, e todas as demais legislações que venham a ser sancionadas durante a vigência do contrato.

7.2 Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01(um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**.

7.3 Possibilitar por meio de acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao *web site* oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/lagoasanta>.

7.4 Providenciar digitalização quando necessário e a posterior publicação das Leis dentro da plataforma que possa ser acessada em modo online, e disponibilização de link para fixação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, qual seja <http://www.lagoasanta.mg.gov.br>

7.5 Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE**.

7.6 Finalizado o processo de digitalização, proceder com a devolução do material físico à **CONTRATANTE** e encaminhar cópias digitalizadas dos arquivos gerados no processo de digitalização.

7.7 Em casos das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletas, deverão ser disponibilizadas em imagem, digitadas com fiel observância do tipo e número da norma, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

7.8 Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços e disponibilizar à **CONTRATANTE** a publicação de novas Normas que forem expedidas, por meios de servidores da **CONTRATANTE**, devidamente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitados. Os arquivos deverão ser publicados em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.9 A **CONTRATADA** será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município ou à terceiros

7.10 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, dentre os quais, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, salvo quando solicitado a prestar serviços ou a representar interesses da administração em outro município, que deverão ser ressarcidos mediante apresentação de demonstrativos e comprovantes.

7.11 A **CONTRATADA** será a fiel depositária de toda a documentação que lhe for confiada, mediante recibo, pelo **CONTRATANTE**, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

7.12 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar formalmente à **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

8.2 Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2020, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (doc ou txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). Nos casos em que os textos normativos das leis anteriores ao ano de 2016 estejam armazenados somente em meio físico (livros/pastas/folhas), o **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** este acervo, ou cópias fidedignas, a fim de que seja processada a digitalização dos documentos e posterior publicação no sistema.

8.3 Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (doc ou txt) e imagem digitalizada (pdf, jpeg ou png).

8.4 Utilizar o endereço de *e-mail* fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, por *e-mail*.

8.5 Criar link em página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da URL de direcionamento : <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/lagoasanta>



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.6 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O valor estimado da contratação dos serviços ora propostos será de R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais), sendo efetuados na seguinte proporção:

9.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, indexação e versionamento dos módulos de Portarias, Leis Ordinárias, Decretos e atualizações na Lei Orgânica a Contratante pagará prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura contratual, sendo cada parcela no valor de R\$ 2.392,50 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
42	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00

10.2 A parte das despesas decorrentes deste contrato que não foram realizadas em 2020 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios futuros.

10.3 Constitui obrigação da **CONTRATADA**, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciárias, não podendo a **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, provocado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

12.1.1 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADA** pelos serviços executados até a data do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

15.1. O valor do presente contrato será fixo e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a **CONTRATADA** deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

15.5. O pedido poderá ser protocolado diretamente ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, com todas as documentações expressa no subitem 3.4 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº **163/2020**, **Inexigibilidade nº 013/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

17.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

17.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

17.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Lagoa Santa, novembro de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP
CARLITO MELLO DE LIZ e/ou CÍCERO MELLO DE LIZ
e/ou CAMILA MELLO DE LIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 116-2020 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 1b354778-3f72-4d9d-bb80-b23e403e2e09



Assinaturas



Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

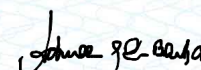
Patricia Sibely D Avelar



LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Certificado Digital
contratos@leismunicipais.com.br
Assinou como parte



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

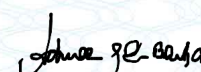


Sandra da Silva Moura
sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sandra da Silva Moura



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou



Eventos do documento

03 Nov 2020, 15:11:24

Documento número 1b354778-3f72-4d9d-bb80-b23e403e2e09 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email :adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-11-03T15:11:24-03:00

03 Nov 2020, 15:48:56

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-11-03T15:48:56-03:00

03 Nov 2020, 16:56:37

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (Conta 6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 54090) - [Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996](#) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2020-11-03T16:56:37-03:00

03 Nov 2020, 17:37:41

O signatário **tiago.fabris@leismunicipais.com.br** **DELEGOU** a assinatura para

diretor@leismunicipais.com.br - DATE_ATOM: 2020-11-03T17:37:41-03:00

04 Nov 2020, 15:36:33

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **diretor@leismunicipais.com.br** para **contratos@leismunicipais.com.br** - DATE_ATOM: 2020-11-04T15:36:33-03:00

04 Nov 2020, 17:06:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinou como parte Email: contratos@leismunicipais.com.br. IP: 186.251.23.116 (ip-186.251.23-116.seanet.com.br porta: 54646). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135. - DATE_ATOM: 2020-11-04T17:06:18-03:00

04 Nov 2020, 17:18:20

SANDRA DA SILVA MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 64786) - Documento de identificação informado: 029.013.696-26 - DATE_ATOM: 2020-11-04T17:18:20-03:00

04 Nov 2020, 17:21:17

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 1930) - [Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996](#) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2020-11-04T17:21:17-03:00

04 Nov 2020, 17:21:33

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 2180) - [Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996](#) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2020-11-04T17:21:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6b1d92c99680dfe52c4be64dfa0a7d159545acc3600ad84f0bdaf329d6c975b5

(SHA512):2ae866b88a2b746f6ad22ec83bba2af5d2501505afe7888695b59b7c4b958cd9a55355804d8ab1eb91df3dfff82a215cf941c80a30a706f2fe5dd04d338eb71

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign